CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FINS HABITACIONAIS COM PRAZO CERTO

Entre os Outorgantes:
— Primeiros: António Vicente Carvalho Bexiga, contribuinte n.º 133 078 248, portador do Cartão de Cidadão n.º 06317074, casado com Delfina Maria Gomes da Silva, contribuinte n.º 139 340 122, portadora do Cartão de Cidadão n.º 05426335, residentes na Av. Egas Moniz - Bairro dos Manetas, n.º 14 em Samora Correia.

— Segundo: Janderson Carlos de Sousa, contribuinte n.º 309 390 893, portador do Passaporte n.º GD416352, válido até 14 de Dezembro de 2023, casado com Marcilene Bentes de Souza, residente na Rua dos Arados, n.º 13, em Samora Correia.

Declaram os primeiros:
— Que dão de arrendamento ao segundo outorgante a moradia, sito na Av. Egas Moniz - Bairro dos Manetas, n.º 14, em Samora Correia, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o n.º 6016; nos termos e cláusulas seguintes:

Primeira

O contrato é feito pelo prazo de um ano, com início em 1 de Fevereiro de 2023, e termo em 31 de Janeiro de 2024, sendo prorrogado por iguais períodos, e nas mesmas condições, enquanto, por qualquer das partes, não for denunciado nos termos da lei.

Segunda

A renda anual é de 4.800,00€ (Quatro mil e oitocentos euros), a pagar em mensalidades de 400,00€ (Quatrocentos euros), no dia um de cada mês, na residência dos primeiros outorgantes.

Terceira

O segundo outorgante não poderá fazer quaisquer obras que modifiquem a sua estrutura, sem autorização dos primeiros outorgantes dada por escrito, e todas as que fizer com tal autorização, ficarão a pertencer ao local, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.

Quarta

O segundo outorgante obriga-se, aquando da entrega do local arrendado, a entregá-lo limpo e reparado se estiver deteriorado, e com todos os respectivos pertences em bom estado de funcionamento.

Quinta

O aumento da renda, ambos os outorgantes acordam que será efectuado por carta registada com um mês de antecedência, conforme a Lei e Portarias publicadas e em vigor.

Sexta

O segundo outorgante obriga-se ao pagamento da água municipalizada que consumir e da energia eléctrica que gastar.

Sétima

Fica desde já acordado que em caso de Litígio Judicial, o segundo outorgante obriga-se a pagar as despesas extrajudiciais, incluindo honorários de Advogado ou Solicitador, que os primeiros outorgantes tiverem que fazer para garantir o reembolso do seu crédito.

Oitava

Ambos os outorgantes declaram reciprocamente que aceitam o presente contrato, nos termos exarados.

Nona

Em tudo o não previsto neste contrato, rege o disposto na Lei 31/2012, de 14 de Agosto.

Samora Correia, 27 de Janeiro de 2023

OS OUTORGANTES,

Primeiros: Delfina Maria Gomes da Silva
António Vicente Carvalho Baliza

Segundo: Jonderson Carlos de Sousa.